PROJETO DE LEI Nº 24, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, através de Termo de Fomento às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente e no exercício de 2021, recursos financeiros através de Termo de Fomento, até o limite de R$ 214.537,87 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos) às seguintes entidades assistenciais, nos valores que menciona:

I - Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Sant'Ana – Projeto Aquarela: R$ 15.324,13 (quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos);

II - Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna: R$ 35.756,32 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos);

III - Associação Comunidade Sagrada Família: R$ 35.756,32 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos);

IV - Associação Beneficente Antônio Soares Freitas – ABEASF: R$ 15.324,13 (quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos);

V - Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna: R$ 35.756,32 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos);

VI - Obras Sociais Paróquia Nossa Senhora da Piedade: R$ 15.324,13 (quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos);

VII - Fundação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaúna – CASA NOSSA: R$ 15.324,13 (quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos);

VIII - Fundação São Vicente de Paulo – Orfanato: R$ 15.324,13 (quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos);

IX - Conselho Central de Itaúna: R$ 15.324,13 (quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos);

X - Fundação Granja Escola São José: R$ 15.324,13 (quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos);

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere o artigo 1º são provenientes de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, na forma autorizada pelo artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses complementares às entidades beneficiadas, nas mesmas proporções, mediante depósito em conta corrente.

Art. 4º Os recursos financeiros previstos nesta Lei, conforme especificado no artigo 1º, incisos I a X, correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº 11.03.08243.0062.2.302.3.3.50.43.00.00.00 – Ficha 791 – Subvenção Social para manutenção das atividades da criança e adolescente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 05 de outubro de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 24/2020

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 24/2020, que **"Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, através de Termo de Fomento às entidades que menciona e dá outras providências"**, pelas razões que seguem:

A presente proposição visa autorização deste Poder Legislativo para repassar auxílio financeiro e subvenção social às entidades assistenciais locais, bem como os rendimentos resultantes da aplicação financeira bancária de forma proporcional ao valor dos recursos destinados a cada uma delas, caso existentes.

Informo que o repasse dos recursos será efetivado na forma estabelecida nos Termos de Fomento a serem celebrados entre o Município de Itaúna e as entidades, nos quais serão fixadas as condições, prazos, critérios de aplicação e prestação de contas.

Deve ser mencionado que, para assegurar o repasse de recursos às entidades privadas de que trata este Projeto de Lei, é prudente estender seus efeitos até 2021, em razão do exíguo prazo para as organizações apresentarem toda a documentação exigida nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.481, de 15 de março de 2017, à Gerência de Convênios.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 79/2020

Hudson Bernardes
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 11/11/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 24/2020 nesta Casa registrado sob o nº **79/2020** que "Autoriza o executivo Municipal a repassar recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, através de Termo de Fomento às entidades que menciona *e dá outras providências*", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa autorização para repassar auxílio financeiro e subvenção social às entidades assistenciais locais, bem como os rendimentos resultantes da aplicação financeira bancária de forma proporcional ao valor dos recursos destinados a cada uma delas, casos existentes. O repasse dos recursos serão efetivados na forma estabelecida nos Termos de Fomento a serem celebrados entre o Município de Itaúna e as entidades, nos quais serão fixadas as condições, prazos , critérios de aplicação e prestação de contas.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2020.

Antônio de Miranda Silva
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro